

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 441, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a criar a Secretaria Municipal de Tributação e Planejamento e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VILA FLÔR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e na conformidade do que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e incorporar a sua estrutura administrativa, a Secretaria Municipal de Tributação e Planejamento, com ação direta de execução, com sede e foro no Município de Vila Flôr/RN, e autonomia administrativa, financeira e contábil, subordinando seu funcionamento aos limites traçados na presente lei.

Art. 2º - À Secretaria Municipal de Tributação e Planejamento compete:

- I. operar a dívida ativa, efetuar as execuções administrativas e aplicar as multas e propor a Procuradoria Geral do Município as execuções fiscais perante a Justiça;
- II. dirigir e executar a política tributária do Município;
- III. realizar estudos e pesquisas para a previsão da receita, bem como adotar providências executivas para a obtenção dos recursos financeiros de origem tributária e outros;
- IV. manter cadastro atualizado de contribuintes contendo todos os dados necessários ao exercício das atividades de fiscalização, previsão de receitas e planejamento tributário do Município;
- V. aplicar a legislação tributária municipal e promover sua atualização;
- VI. orientar os contribuintes sobre a aplicação e a interpretação da legislação tributária;
- VII. informar à população os valores de impostos, taxas, contribuições, multas, licenças, alvarás e certidões;
- VIII. inscrever em dívida ativa créditos tributários ou não tributários e promover sua exação assessória;
- IX. instaurar, em relação aos seus servidores, processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no serviço público;
- X. proceder no âmbito do seu órgão a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários

previstos na sua unidade, bem como os recursos humanos e materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo; e

XI. exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º - Constituem a Secretaria Municipal de Tributação e Planejamento os seguintes cargos e órgãos:

§ 1º - A Secretaria de Tributação e Planejamento do Município funciona com os seguintes cargos:

I. 01 (um) cargo de Secretário, cargo de natureza comissionada, com simbologia de CC1, com nível de escolaridade mínima de 2º grau, e com remuneração mensal a título de subsídio, de R\$ 3.000,00 (Três mil reais);

II. 01 (um) cargo de Secretário Adjunto, cargo de natureza comissionada, com simbologia de CC2, com nível de escolaridade mínima de 2º grau, e com remuneração mensal a título de subsídio, de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais);

III. 01 (um) cargo de Assessoria Jurídica, cargo de natureza comissionada, com simbologia de CC2, com nível de escolaridade mínima de 3º grau, e com remuneração mensal a título de salário base, de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais);

IV. 01 (um) cargo de Coordenador do Setor de Cadastro Imobiliário, cargo de natureza comissionada, com simbologia de CC3, com nível de escolaridade mínima de 2º grau, e com remuneração mensal a título de salário base, de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais);

V. 01 (um) cargo de Auditor Fiscal de Tributos, cargo de natureza efetiva, com simbologia de CE, com nível de escolaridade mínima de Ensino Médio Completo, e com remuneração mensal a título de salário base, de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais); e

VI. 01 (um) cargo de Fiscal, cargo de natureza contratual, com simbologia de CE, com nível de escolaridade mínima de Ensino Médio Completo, e com remuneração mensal a título de salário base, de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

§ 2º - Serão competências desses cargos:

I. Cabe ao cargo de Secretário Municipal de Tributação e Planejamento, as seguintes atribuições:

II. Cabe ao cargo de Secretário Municipal Adjunto de Tributação e Planejamento, as seguintes atribuições:

III. Cabe ao cargo de Assessor Jurídico, as seguintes atribuições:

IV. Cabe ao cargo de Coordenador do Setor de Cadastro Imobiliário, as seguintes atribuições:

V. Cabe ao cargo de Auditor Fiscal de Tributos, as seguintes atribuições:

VI. Cabe ao cargo de Fiscal, as seguintes atribuições:

§ 3º - A Secretaria Municipal de Tributação e Planejamento, para executar as suas finalidades, contará com os seguintes setores e departamentos:

I. Seção de Cadastro Imobiliário

II. Seção de Cadastro ISS/IPTU/ITBI/Outros

III. Departamento de Fiscalização Tributaria

Art. 4º - A receita da Secretaria Municipal de Tributação e Planejamento será constituída por:

I. dotações que lhes serão consignados, através da tabela anexa a esta Lei;

II. 40% (Quarenta por cento) do produto de arrecadação do ISS;

III. de outras rendas eventuais.

Art. 5º - Os cargos do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Tributação e Planejamento serão providos por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Art. 6º - Os servidores da administração pública municipal poderão ser cedidos à Secretaria Municipal de Tributação e Planejamento, mediante ato do Executivo, enquanto esta não dispuser de quadro de pessoal próprio.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo do Município de Vila Flôr/RN, autorizado a abrir crédito adicional especial, ao orçamento corrente, no valor de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais), quando incluirá o projeto/atividade "Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Tributação e Planejamento", conforme especificações contidas na tabela I anexa.

Art. 8º - Servirá como fonte de anulação ao crédito orçamentário especificado no art. 7º desta Lei, a anulação parcial de dotações orçamentárias já integrantes do orçamento municipal, cujos saldos estão disponíveis, tendo seu detalhamento na tabela II anexa a esta Lei.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flor/RN, 17 de março de 2023.

THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA

Prefeita Municipal

Especificações do projeto/atividade e suas especificações a serem criados

Tabela I

Unid. Orçamentária	Secretaria Municipal de Tributação e Planejamento
Função	04 - Administração

Sub-função	123 - Administração Financeira
Projeto/atividade	Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Tributação e Planejamento
Elemento	3190.04 - Contratação por Tempo Determinado
Valor/R\$	R\$ 35.000,00
Fonte de receitas	1500.0000 - Recursos não vinculados de impostos
Elemento	3190.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas/PC

Valor/R\$	R\$ 40.000,00
Fonte de receitas	1500.0000 - Recursos não vinculados de impostos
Elemento	3190.13 - Obrigações Patronais
Valor/R\$	R\$ 10.000,00
Fonte de receitas	1500.0000 - Recursos não vinculados de impostos
Elemento	3390.14 - Diárias/Civil
Valor/R\$	R\$ 2.000,00
Fonte de receitas	1500.0000 - Recursos não vinculados de impostos
Elemento	3390.30 - Material de Consumo
Valor/R\$	R\$ 15.000,00
Fonte de receitas	1500.0000 - Recursos não vinculados de impostos
Valor/R\$	R\$ 2.500,00
	1704.0000 - Transferências da União pela Exploração de Recurso Natural
Valor/R\$	R\$ 2.500,00
	1705.0000 - Transferências do Estado pela Exploração de Recurso Natural
Elemento	3390.32 - Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita
Valor/R\$	R\$ 2.000,00
Fonte de receitas	1500.0000 - Recursos não vinculados de impostos
Elemento	3390.36 - Outros Serviços de Terceiros/PF
Valor/R\$	R\$ 2.000,00
Fonte de receitas	1500.0000 - Recursos não vinculados de impostos
Elemento	3390.39 - Outros Serviços de Terceiros/PJ
Valor/R\$	R\$ 28.000,00

Fonte de receitas	1500.0000 - Recursos não vinculados de impostos
Valor/R\$	R\$ 2.500,00
	1704.0000 - Transferências da União pela Exploração de Recurso Natural
Valor/R\$	R\$ 2.500,00
	1705.0000 - Transferências do Estado pela Exploração de Recurso Natural
Elemento	3390.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação/PJ
Valor/R\$	R\$ 20.000,00
Fonte de receitas	1500.0000 - Recursos não vinculados de impostos
Elemento	4490.52 - Equipamentos e Material Permanente
Valor/R\$	R\$ 6.000,00
Fonte de receitas	1500.0000 - Recursos não vinculados de impostos
Total	R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais)

Especificações do projeto/atividade que servirá como fonte de anulação

Tabela II

Unid. Orçamentária	20.07 - Secretaria Municipal de Administração
Função	04 - Administração
Sub-função	122 - Administração Geral
Projeto/atividade	2010 - Promoção de Concurso Público
Elemento	3390.39 - Outros Serviços de Terceiros/PJ
Valor	R\$ 156.000,00
Fonte	1500.0000 - Recursos não vinculados de impostos
Projeto/atividade	1006 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
Elemento	4490.52 - Equipamentos e Material Permanente
Valor	R\$ 14.000,00
Fonte	1500.0000 - Recursos não vinculados de impostos
Total	R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais)

Vila Flor/RN, 17 de março de 2023.

THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:8AD53786

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/03/2023. Edição 2994

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 440, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a denominação da Rua Vila dos Ventos.

A Prefeita Municipal de Vila Flor/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, artigo 30 da Constituição Federal e inciso IV, do artigo 57 da Lei Orgânica vigente, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e Ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de Vila dos Ventos, a rua sem denominação que fica próxima ao cemitério público, às margens da estrada que liga o município ao distrito do Entre-Rios.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Flor/RN, 10 de fevereiro de 2023

THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA

Prefeita Municipal

Iniciativa:

VEREADORA IARA DO NASCIMENTO SILVA

Autoria: Câmara Legislativa

Publicado por:
Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:681171DE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/02/2023. Edição 2970

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 439, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a denominação de Rua Juarez da Silva.

A Prefeita Municipal de Vila Flor/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, artigo 30 da Constituição Federal e inciso IV, do artigo 57 da Lei Orgânica vigente, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e Ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica denominada de **Juarez da Silva**, a rua sem denominação que fica às margens da estrada que liga Vila Flor à Barra do Cunhaú.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Flor/RN, 03 de fevereiro de 2023

THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA

Prefeita Municipal

Iniciativa:

VEREADOR JEFFERSON ALEXANDRE DE SOUZA

Autoria: Câmara Legislativa

Publicado por:
Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:99772204

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/02/2023. Edição 2965

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>